

LEI nº 957/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: ‘INSTITUI A SEMANA DE CAMPANHA VOLTADA A LEI MARIA DA PENHA REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 07 DE MARÇO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS PR”.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nos termos desta Lei a “Semana Municipal de Ações voltadas a Lei Maria da Penha”, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de agosto e os procedimentos que visam a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade sobre o tema, no Município de Adrianópolis PR.

§ 1º A “Semana de Campanha voltada a Lei Maria da Penha”, terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e benefícios da campanha sobre o tema, através de campanhas que serão desenvolvidas pelo órgão do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas de esfera Estadual e Federal e entidades não governamentais.

§ 2º na semana ora instituída, será intensificada de campanhas educativas de informação e incentivo as ações voltadas a Lei Maria da Penha.

§ 3º Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente as Secretarias Municipais afins, visando fornecer todo suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário as campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas esclarecimentos sobre a importância das ações voltadas a Lei Maria da Penha, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

§ 1º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridas sofridos pela mulher;

III – Contextualização da realidade atual da mulher;

IV – Viabilização da pratica de boas ações relacionadas a:

- a) Paz
- b) Não-violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito; e
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – Possibilidade de erradicação da violência contra a mulher;

VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

§ 2º Também poderão ser incluídas as instituições de Ensino particulares estabelecidas no Município, desde que haja interesse e autorização.

Art. 3º - A semana Municipal de Ações voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas passara a fazer parte do calendário de Eventos do Município.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionaria do transporte público urbano do município, que realize campanha sobre o tema, durante a semana instituída por esta lei, nos veículos que realizam o transporte público de passageiros.

§ 1º Para fins do dispositivo no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: Diga Não à Violência Contra Mulheres!

§ 2º A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o contrato de concessão dos serviços de Transporte Público Urbano Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 24 de Setembro de 2019

ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Adrianópolis

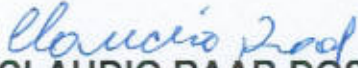
- ESTADO DO PARANÁ -

Autógrafo de Projeto de Lei nº 011/2019

Súmula: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS A LEI MARIA DA PENHA REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL Nº11.340 DE 07 DE MARÇO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS PR".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, em Sessão ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2019, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 011/2019, Institui a semana Municipal de ações voltadas a Lei Maria da Penha regulamentada pela Lei Federal nº11.340 de 07 de março de 2006, no âmbito do Município de Adrianópolis PR.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2019.


CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara